

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 137: DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - I.....	2
---	---

Edição n. 137 Brasília, 14 de novembro de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/10/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 137: DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - I

1. O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral. (Enunciado n. 4 da I Jornada de Direito Civil do CJF)

Julgados: [AgInt no REsp 1586380/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/06/2019; [REsp 1630851/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2017; [REsp 801109/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/03/2013; [AREsp 1327507/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 14/08/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 606)

2. A pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade é imprescritível.

Julgados: [REsp 1782024/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/05/2019; [AgInt no AREsp 1380002/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/04/2019; [MS 19303/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/02/2017; [AgInt no REsp 1406384/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/10/2016; [AgRg no REsp 1024547/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2009; [AREsp 1457629/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 27/03/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 654)

3. A ampla liberdade de informação, opinião e crítica jornalística reconhecida constitucionalmente à imprensa não é um direito absoluto, encontrando limitações, tais como a preservação dos direitos da personalidade.

Julgados: [REsp 1704600/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/10/2019; [AgInt no REsp 1586380/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/06/2019; [REsp 1771866/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/02/2019; [REsp 1322264/AL](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 28/09/2018; [REsp 1652588/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 02/10/2017; [REsp 1243699/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 527) (Vide Jurisprudência em Teses N. 130 - TEMA 8)

4. No tocante às pessoas públicas, apesar de o grau de resguardo e de tutela da imagem não ter a mesma extensão daquela conferida aos particulares, já que comprometidos com a publicidade, restará configurado o abuso do direito de uso da imagem quando se constatar a vulneração da intimidade ou da vida privada.

Julgados: [REsp 1594865/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2017; [REsp 801109/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/03/2013; [REsp 1082878/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/11/2008;

5. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (Súmula n. 403/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 1346273/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 24/04/2019; [AgRg no AREsp 175097/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/03/2019; [AgInt no AREsp 1177785/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2018; [REsp 1728040/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2018; [AgInt no REsp 1348021/RJ](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 10/08/2018; [REsp 1645614/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549) (Vide Súmula Anotada N. 403/STJ) (Vide Legislação Aplicada LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 20)

6. A divulgação de fotografia em periódico (impresso ou digital) para ilustrar matéria acerca de manifestação popular de cunho político-ideológico ocorrida em local público não tem intuito econômico ou comercial, mas tão-somente informativo, ainda que se trate de sociedade empresária, não sendo o caso de aplicação da Súmula n. 403/STJ.

Julgados: [REsp 1449082/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2017;

7. A publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade. (Enunciado n. 278 da IV Jornada de Direito Civil do CJF)

Julgados: [REsp 1432324/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 04/02/2015;

8. O uso e a divulgação, por sociedade empresária, de imagem de pessoa física fotografada isoladamente em local público, em meio a cenário destacado, sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa, configura dano moral decorrente de violação do direito à imagem por ausência de autorização do titular.

Julgados: [REsp 1307366/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/08/2014; [REsp 1279361/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 27/02/2018;

(Vide Repercussão Geral - Tema 837)

9. O uso não autorizado da imagem de menores de idade gera dano moral *in re ipsa*.

Julgados: [AgInt no AREsp 1018992/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2019; [AgRg no REsp 1295652/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 10/06/2019; [AgInt no AREsp 1180730/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2018; [REsp 1628700/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2018; [AgInt no REsp 1406120/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 22/11/2017; [REsp 1297660/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2015;

10. A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento, ou seja, o direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores à honra. (Vide Enunciado n. 531 da IV Jornada de Direito Civil do CJF)

Julgados: [REsp 1660168/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/06/2018; [AgInt no REsp 1599054/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2017; [AgInt no REsp 1593873/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/11/2016; [REsp 1369571/PE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2016; [REsp 1334097/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 10/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 628) (Vide Repercussão Geral - Tema 786)

11. Quando os registros da folha de antecedentes do réu são muito antigos, admite-se o afastamento de sua análise desfavorável, em aplicação à teoria do direito ao esquecimento.

Julgados: [AgRg no HC 503912/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/09/2019; [AgRg no AREsp 1463495/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/08/2019; [AgRg no HC 493749/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/08/2019; [RHC 89948/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2019; [AgRg no REsp 1751708/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/02/2019; [HC 391015/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 24/05/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 580)